

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra/ES

O Vereador Rodrigo Marcio Caldeira que firma o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 219/2018

“Determina que as empresas que prestam serviços terceirizados à prefeitura da cidade de Serra – ES, contratem jovens para ocupação do primeiro emprego e dá outras providências”.

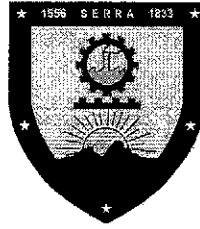
Art. 1º - As empresas públicas que prestam serviços à prefeitura deste município, na administração direta, autarquias e de economia mista, contratarão mão de obra para ocupação do primeiro emprego...

Art. 2º - O percentual de contratação não poderá ser inferior a 10%(dez por cento), arredondando para cima, sempre que houver dígito decimal acima ou igual a cinco, do montante de funcionários da empresa.

Parágrafo único – No caso de empresa terceirizada, ter no quadro de funcional, quantidade inferior a dez e maior de cinco funcionários, a empresa terceirizada deverá empregar, no mínimo, um trabalhador para atender o disposto no *caput* supracitado.

Art. 3º - Para a ocupação dessas vagas disponíveis, o candidato deverá atender as seguintes condições;

- I- Ter idade igual ou maior de 18 anos e menor de 24 anos.
- II- Comprovar, por meio da carteira de trabalho, que nunca exerceu função remunerada.
- III- Estar, obrigatoriamente, cursando ou ter concluído o ensino médio, em escola pública ou privada.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

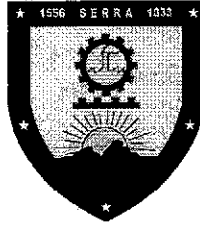
Art. 4º - Existindo necessidade de mão de obra especializada, a empresa poderá exigir do candidato certificado de qualificação devido à função, sem prejuízo para cumprimento desta lei.

Art. 5º - a fiscalização do cumprimento desta lei, compete ao contratante da empresa terceirizada ou outro estabelecido pelo órgão municipal competente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de dezembro de 2018.

**RODRIGO MARCIO CALDEIRA
VEREADOR - REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo combater uma das principais causas de desemprego entre os jovens, que é a falta de experiência profissional e necessidade de conclusão o ensino médio, sendo exigida para contratação em maioria das empresas. Assim sendo, torna-se necessária ações mais efetivas no campo do emprego e renda em relação ao jovem entre 18 e 24 anos que buscam seu primeiro emprego.

Observando que a taxa de desocupação do trimestre encerrado em março de 2018 segundo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) chegou a 13,1%, com aumento de 1,3 ponto percentual em relação ao último trimestre do ano passado (11,8%). O total de pessoas desocupadas também cresceu no período, passando de 12,3 milhões para 13,7 milhões. Houve um aumento de 11,2% nesse contingente, ou mais 1,4 milhões de desempregados no país. Tal lei se mostra necessária.

Pelo exposto, estou certo que o município da Serra – ES, deve atuar no combate ao desemprego e fortalecimento da inclusão no mercado de trabalho, assim remeto o referido Projeto a apreciação dos Nobres Pares, aguardando a aquiescência dos mesmos, aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 13 de dezembro de 2018.


RODRIGO MARCIO CALDEIRA
VEREADOR – REDE